



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

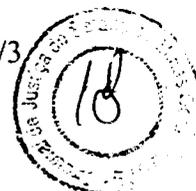
DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fabiana Jorge Maciel, inscrição n. 003282.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidões emitidas pelas Secretarias de Juízo da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros/MG, as quais relacionam os feitos em que a mesma atuou; certidão sem autenticação da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, informando que desempenhou atividade de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de março a dezembro de 2001; certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, informando que prestou o concurso público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005; certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*” (...). A forma de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*" (...); "*V – aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*".

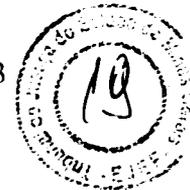
A candidata, entretanto, não apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua expedição, mas apenas certidões das Secretarias de Juízo, demonstrando os feitos em que atuou.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de "*certidão de inscrição em Seção da OAB*", demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não é possível fazer esta avaliação detalhada.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título à candidata no tocante ao exercício da advocacia.

Com relação à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas, foram conferidos dois pontos para a aprovação no concurso público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe. Contudo, não foi possível atribuir pontos no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005, uma vez que a certidão juntada



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pela requerente informa que prestou o concurso e não que foi aprovada, como requer o Edital n. 01/2007.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora